Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II







Paula Bervian

# **S**UMÁRIO

Apresentação	
Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II	4
Dos Direitos do Titular	4
Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público	6
Da Responsabilidade	9
Da Transferência Internacional de Dados	9
Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais	11
Do Controlador e do Operador	11
Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	11
Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos	12
Da Segurança e das Boas Práticas	13
Da Segurança e do Sigilo de Dados	13
Das Boas Práticas e da Governança	15
Resumo	16
Exercícios	18
Gabarito	22
Gabarito Comentado	23



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Bervian

## **A**PRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Nesta aula, daremos sequência ao estudo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), estudaremos a segunda parte da Lei.

Vamos estruturar e simplificar o conteúdo, de maneira que seja eficiente para otimizar o seu estudo, sem que fique nenhuma lacuna na exposição da matéria.

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, sua opinião é muito importante!

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grata em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Vamos ao estudo! Seja imparável! #SouGran!



Paula Bervian

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARTE II

### Dos Direitos do Titular

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD.

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- · Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
  - **Art. 16.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
  - I cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - II estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - III transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei, ou
  - IV uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento;

O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

Além disso, o titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.

Esses direitos serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.





Paula Bervian

Destaca-se que, em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de acima, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- Comunicar que n\u00e3o \u00e9 agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que poss\u00edvel, o agente;
- Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Esse requerimento expresso será atendido **sem custos** para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

É importante mencionar que, o responsável deverá informar, de **maneira imediata**, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Obs.: A portabilidade dos dados pessoais não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

O direito do titular dos dados pessoais de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- · Em formato simplificado, imediatamente;
- Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

Obs.: Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular da seguinte forma:

- · Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- Sob forma impressa.

Quando o tratamento tiver origem no **consentimento do titular** ou em **contrato**, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.





Paula Bervian

A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos acima (15 dias) para os setores específicos.

Professora, é possível solicitar revisão das decisões tomadas em tratamento automatizado?

Sim. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

É importante destacar que, o controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

Note que, em caso de não oferecimento de informações baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar **auditoria para verificação** de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

Obs.: Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, <u>individual ou coletivamente</u>, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

## Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas na Lei de Acesso a Informação, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais;

Professora, quem são as pessoas jurídicas mencionadas na Lei do Acesso a Informação:





Paula Bervian

São as seguintes:

- Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

Obs.: O disposto na LGDP não dispensa as pessoas jurídicas de direito público de observar a Lei de Acesso a Informação.

Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições da:

- Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data);
- Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo);
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Obs.: Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas na Lei de Acesso à Informação.

Destaca-se que, os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares.

Você sabe o que dispõe o art. 173 da CF?

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Berviar

Perceba que, o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a **finalidades específicas** de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Professora, existe alguma exceção quanto à transferência de dados à entidades privadas?

Sim. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto no Art. 18 da Lei de acesso a informação, o qual dispõe o seguinte:
  - **Art. 18.** Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.
- Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD.
- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Obs.: Os contratos e convênios deverão ser comunicados à autoridade nacional.

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informada à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD.
- Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade;
- Nas exceções sobre a transferência de dados as entidades privadas.

A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD.

Além disso, a autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.





Paula Bervian

## DA RESPONSABILIDADE

Quando houver infração a LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Nesse caso, a autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

#### DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Você sabe em quais casos é permitida a transferência internacional de dados pessoais?

A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

- Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de:
  - Cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
  - Cláusulas-padrão contratuais;
  - Normas corporativas globais;
  - Selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro:
- Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art.
   23 da LGPD.

**Art. 23.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:





Paula Bervian

I – sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

- Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades, ou
- Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

 V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

Para fins da transferência internacional de dados pessoais para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais as pessoas jurídicas de direito público dispostas na Lei de Acesso à Informação, no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a **avaliação do nível de proteção** a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

Esse nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional será avaliado pela autoridade nacional, que levará em consideração:

- As normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;
- A natureza dos dados;
- A observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos na LGPD;
- A adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;
- A existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais, e
- Outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Ressalta-se que, a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, será realizada pela autoridade nacional.





Paula Bervian

Obs.: Neste caso a autoridade nacional poderá designar organismos de certificação que permanecerão sob sua fiscalização nos termos definidos em regulamento.

Note que, os atos realizados por organismo de certificação poderão ser revistos pela autoridade nacional e, caso em desconformidade com a LGPD, submetidos a revisão ou anulados.

Na verificação de cláusulas contratuais específicas, deverão ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência que observem os direitos, as garantias e os princípios da LGPD.

Perceba que, na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais submetidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou realizadas diligências de verificação quanto às operações de tratamento, quando necessário.

As alterações nas garantias apresentadas como suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular deverão ser comunicadas à autoridade nacional.

#### Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

#### Do Controlador e do Operador

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Ressalta-se que, a autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore **relatório de impacto** à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Você sabe quais os requisitos do relatório de impacto?

Esse relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

É importante desatacar que, a autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

## Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Você sabe quem indicará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais?

O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.





Lei Geral de Proteção de Dados - Parte II

Paula Bervian

Professora, quais são as atividades do encarregado?

As atividades do encarregado consistem em:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Perceba que, a autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

#### DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Com o objetivo de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

- O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na LGPD.
- Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da LGPD. Veja o que dispõe o art. 43:

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I – que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II – que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados, ou

III – que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

É importante destacar que, o juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Berviar

As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização podem ser exercidas **coletivamente** em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

Perceba que, aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Professora, em quais hipóteses os agentes e tratamento não serão responsabilizados?

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- Que n\u00e3o realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes \u00e9 atribu\u00eddo;
- Que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados;
- Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Existem algumas circunstâncias em que o tratamento de dados será irregular, você sabe quais são elas?

O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- O modo pelo qual é realizado;
- O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança, der causa ao dano.

As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

## Da Segurança e das Boas Práticas

## DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Obs.: Essas medidas deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Berviar

A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto acima, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios aplicáveis as atividades de tratamento de dados pessoa.

É importante mencionar que, os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Professora, qual é o prazo da comunicação do incidente e segurança?

Essa comunicação será feita em **prazo razoável**, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- · As informações sobre os titulares envolvidos;
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- · Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

- Ampla divulgação do fato em meios de comunicação, e
- Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares.





Paula Bervian

## Das Boas Práticas e da Governança

Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

Na aplicação dos princípios da segurança e da prevenção, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

- Implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:
  - Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
  - Seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
  - Seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
  - Estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
  - Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
  - Esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
  - Conte com planos de resposta a incidentes e remediação, e
  - Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;
- Demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da LGPD.

As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.





Paula Bervian

## **RESUMO**

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- Confirmação da existência de tratamento;
- · Acesso aos dados:
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- · Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento;

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- · Em formato simplificado, imediatamente;
- Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular da seguinte forma:

- Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- Sob forma impressa.

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informada à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD.
- Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade;
- Nas exceções sobre a transferência de dados as entidades privadas.





A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

- Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de:
  - Cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
  - Cláusulas-padrão contratuais;
  - Normas corporativas globais;
  - Selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art.
   23 da LGPD;
- Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades, ou
- Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

As atividades do encarregado consistem em:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Com o objetivo de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

- O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na LGPD.
- Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da LGPD.



Paula Bervian

## **EXERCÍCIOS**

#### 001. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I Confirmação da existência de tratamento;
- II Acesso aos dados;
- III Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.

#### 002. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- I Em formato simplificado, imediatamente.
- II Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.
- III Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do requerimento do titular.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.

#### **003**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida, entre outros, nos seguintes casos:

- I Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- II Quando a autoridade internacional autorizar a transferência.
- III Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.





Paula Bervian

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e III.
- d) Em I, II e III.

#### 004. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

São atividades do encarregado, exceto:

- a) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- b) Receber comunicações da autoridade internacional e adotar providências.
- c) Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- d) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

#### 005. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- I Que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído.
- II Que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados.
- III Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados, apenas.

Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.

#### 006. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I O modo pelo qual é realizado.
- II O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam.
- III As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.





Paula Bervian

007. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até dez dias, contado da data do requerimento do titular.

**008**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular podem ser utilizados em seu prejuízo.

**009**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

**010**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**011.** (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e independerá de consentimento do titular em qualquer caso.

**012**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional não poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais

**013**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

**014.** (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.





Paula Bervian

**015**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, exceto de dados sensíveis.

**016.** (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**017**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

**018**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD, exceto às demais normas regulamentares.

**019**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, até o seu término.

**020**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**021**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**022**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído.

**023**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Bervian

## **GABARITO**

- 1. d
- **2**. c
- **3**. c
- **4**. b
- **5**. c
- **6**. d
- 7. E
- 8. E
- 9. C
- 10. C
- 11. E
- 12. E
- 13. C
- **14**. C
- 15. E
- **16**. C
- 17. C
- 18. E
- 19. E
- **20**. C
- **21**. C
- **22**. C
- **23**. C



Paula Bervian

## **GABARITO COMENTADO**

001. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I Confirmação da existência de tratamento;
- II Acesso aos dados;
- III Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.



- I Certa. Está de acordo com o disposto no art. 18, I, da Lei n. 13.709/18.
- II Certa. Está de acordo com o disposto no art. 18, II, da Lei n. 13.709/18.
- III Certa. Está de acordo com o disposto no art. 18, III, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra d.

002. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- I Em formato simplificado, imediatamente.
- II Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.
- III Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do requerimento do titular.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.





Paula Bervian



- I Certa. Está de acordo com o disposto no art. 19, I, da Lei n. 13.709/18.
- II Certa. Está de acordo com o disposto no art. 19, II, da Lei n. 13.709/18.
- III Errada. O prazo é de 15 dias conforme dispõe o art. 19, II, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra c.

003. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida, entre outros, nos seguintes casos:

- I Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- II Quando a autoridade internacional autorizar a transferência.
- III Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e III.
- d) Em I, II e III.



- I Certa. Está de acordo com o disposto no art. 33, IV da Lei n. 13.709/18.
- II Errada. A autoridade nacional deverá autorizar a transferência, conforme dispõe o art. 33,
   V da Lei n. 13.709/18.
- III Certa. Está de acordo com o disposto no art. 33, VI, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra c.

004. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

São atividades do encarregado, exceto:

- a) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- b) Receber comunicações da autoridade internacional e adotar providências.
- c) Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- d) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



Paula Bervian



- a) Certa. Está de acordo com o disposto no art. 41, § 2º, I, da Lei n. 13.709/18.
- b) Errada. É atividade do encarregado receber comunicações da autoridade nacional, conforme dispõe o art. 41, § 2°, II, da Lei n. 13.709/18.
- c) Certa. Está de acordo com o disposto no art. 41, § 2°, III, da Lei n. 13.709/18.
- d) Certa. Está de acordo com o disposto no art. 41, § 2°, IV, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra b.

#### 005. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- I Que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído.
- II Que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados.
- III Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados, apenas.

Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.



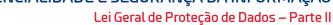
- I Certa. Está de acordo com o disposto no art. 43, I, da Lei n. 13.709/18.
- II Certa. Está de acordo com o disposto no art. 43, II, da Lei n. 13.709/18.
- III Errada. Os agentes de tratamento não serão responsabilizados quando provarem que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme dispõe o art. 43, III, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra c.

#### 006. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I O modo pelo qual é realizado.
- II O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam.
- III As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.



Paula Bervian



Diante do exposto está correto o que se afirma:

- a) Apenas em III.
- b) Apenas em I.
- c) Apenas em I e II.
- d) Em I, II e III.



I - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 44, I, da Lei n. 13.709/18.

II – Certa. Está de acordo com o disposto no art. 44, II, da Lei n. 13.709/18.

III - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 44, II, da Lei n. 13.709/18.

#### Letra d.

**007**. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até dez dias, contado da data do requerimento do titular.



O prazo é de até 15 dias, conforme dispõe o art. 19, II, da Lei n. 13.709/18.

#### Errado.

008. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:

Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular podem ser utilizados em seu prejuízo.



Esses dados não podem ser utilizados em prejuízo do titular, conforme dispõe o art. 21 da Lei n. 13.709/18.

#### Errado.

009. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:

A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.



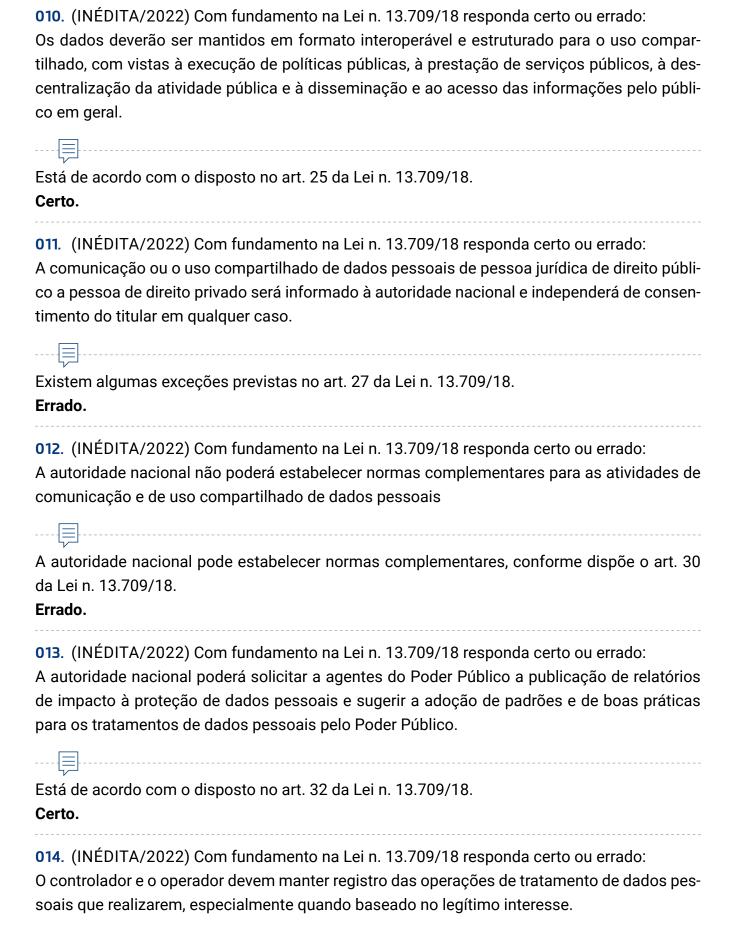
Está de acordo com o disposto no art. 22 da Lei n. 13.709/18.

#### Certo



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Bervian





Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Bervian

Está de acordo com o disposto no art. 37 da Lei n. 13.709/18.  Certo.
<b>015</b> . (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, exceto de dados sensíveis.
O relatório de impacto poderá incluir a proteção de dados sensíveis, conforme dispõe o art. 38 da Lei n. 13.709/18.  Errado.
<ul> <li>016. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:</li> <li>O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador,</li> <li>que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.</li> </ul>
Está de acordo com o disposto no art. 39 da Lei n. 13.709/18.  Certo.
<b>017</b> . (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.
Está de acordo com o disposto no art. 51 da Lei n. 13.709/18.  Certo.
O18. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD, exceto às demais normas regulamentares.
Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender inclusive as demais normas regulamentares, conforme dispõe o art. 49 da Lei n. 13.709/18.  Errado.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte II

Paula Bervian

<b>019.</b> (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, até o seu término.
A segurança deve ser garantida até mesmo após o seu término, conforme dispõe o art. 47 da Lei n. 13.709/18.  Errado.
O20. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado:  O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
Está de acordo com o disposto no art. 41 da Lei n. 13.709/18.  Certo.
<b>021.</b> (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.
Está de acordo com o disposto no art. 42 da Lei n. 13.709/18  Certo.
<b>022</b> . (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído.
Está de acordo com o art. 43, I, da Lei n. 13.709/18.  Certo.
O23. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado: Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
Está de acordo com o art. 46 da Lei n. 13.709/18.  Certo.

#### Paula Bervian



Professora e comentarista de questões de cursinhos para concursos. Advogada. Apaixonada por aprender



# NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!** 

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.



eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.